



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|-------------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11020000062/12 | 25/01/2013 16:22:00 | NUCLEO PATROCÍNIO |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00244630-0 / ESPOLIO DE SILVIO ALVES PEREIRA | | 2.2 CPF/CNPJ: 170.748.946-72 | |
| 2.3 Endereço: RUA MANGABEIRAS, 3103 | | 2.4 Bairro: MORADA NOVA | |
| 2.5 Município: PATROCINIO | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.740-000 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00244630-0 / ESPOLIO DE SILVIO ALVES PEREIRA | | 3.2 CPF/CNPJ: 170.748.946-72 | |
| 3.3 Endereço: RUA MANGABEIRAS, 3103 | | 3.4 Bairro: MORADA NOVA | |
| 3.5 Município: PATROCINIO | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.740-000 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Pirapetinga | | 4.2 Área Total (ha): 40,6547 | |
| 4.3 Município/Distrito: PATROCINIO/Patrocínio | | 4.4 INCRA (CCIR): 415.103.021.415-6 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48268 Livro: 2 Folha: 76 Comarca: PATROCINIO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 279.000 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.885.000 | Fuso: 23K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 40,6547 |
| Total | | | 40,6547 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | 24,3677 |
| Total | | | 24,3677 |

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 2,4923 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 8,2680 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 8,2680 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 8,2680 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Campo Cerrado | | | | 8,2680 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 279.000 | 7.885.000 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 8,2680 |
| Total | | | | 8,2680 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| CARVAO VEGETAL NATIVO | | 40,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 279.100 E 7.885.200..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 279.100 E 7.885.200..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. 1. Histórico:

" Data da formalização: 30/01/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 23/01/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção a implantação da cafeicultura em uma área correspondente a 08,2680 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pirapetinga, localizada no Município de Patrocínio possui uma área total de 40,6547 ha e 1,0164 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água sem denominação e uma área de brejo. Atualmente o proprietário desenvolve no imóvel a cafeicultura e pretende expandi-la. O relevo caracteriza-se por suave ondulado e o solo é do tipo latossolo, apresentando pedregosidade no horizonte A.

A Reserva Legal perfaz uma área de 08,6310 ha de campo cerrado e cerrado, contígua à área de preservação permanente, se encontram em bom estado de conservação atendendo assim a legislação vigente.

A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura, Sr. Nei Modesto da Silva CREA-MG 729/TD e ART 1-40781866. Durante a vistoria observei que os 02,4923 há de área de preservação permanente do imóvel estão em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção possui fisionomia característica de campo cerrado computando 08,2680 há, possui relevo plano, latossolo vermelho amarelo com pedregosidade e baixo rendimento lenhoso. As espécies presentes na área são características da fitofisionomia Campo Cerrado. Cabe salientar que a intenção do proprietário é explorar, após a intervenção, a cafeicultura.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 279.100 e 7.885.200, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 40 mdc (metros de carvão) que serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se bem averbada junto ao CRI de Patrocínio e em bom estado de conservação, e ainda; considerando que no imóvel não existe áreas sub-utilizadas; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 8,2680 ha na Fazenda Pirapetinga de propriedade do Espólio de Sílvia Alves Pereira.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 18 meses.

8. Medidas Mitigadoras

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;

* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000062/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Marco Antônio Pereira, inventariante do Espólio de Sílvio Alves Pereira, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 08,268 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 48.268 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 40,65,47 ha, destes 8,63,10 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de cafeicultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, poderá ser passível de regularização ambiental, dependendo do tamanho da área explorada. Nesse sentido, caberá ao empreendedor, se necessário for, regularizar sua atividade após a obtenção da DAIA, nos termos do art. 2, § 1º da DN COPAM n. 74/2004. Deverão ser somadas as áreas das matrículas n. 48.269 e 48.268 com fins de regularização ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 08,268 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,268 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013